



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 033/1969, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1969

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1970.

O Prefeito Municipal de Leópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1970, discriminado pelo anexo integrante desta Lei, estima a Receita em NCr\$ 565.428,74 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros novos setenta e quatro centavos) e a despesa em igual valor.

Art. 2° - Será a Receita realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos fixos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	389.367,21
Receita Tributária	35.500,00
Receita Industrial	5.700,00
Transferências Correntes	323.000,00
Receitas Diversas	25.167,21
Receitas de Capital	176.061,53
Transferências de Capital	176.061,53
TOTAL GERAL	565.428,74

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal	2.911,40
Prefeitura Municipal	562.517,34
Gabinete do Prefeito	21.926,00
Secretaria	3.100,00
Administração Financeira	90.950,39
Defesas e Seguranças	700,00
Viação, Transportes e Comunicações	173.439,36
Indústria e Comércio	9.900,00
Educação e Cultura	100.606,17
Saúde	24.950,00
Serviço de Viação e Obras	47.257,68
Serviços Urbanos	89.693,74
TOTAL GERAL	565.428,74

Art. 4° - Fica o Prefeito autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite 30% (trinta por cento) do total da receita estimada;

II – Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes as verbas orçamentárias;

III – Abrir crédito suplementares, afim de atender ao disposto na Legislação Federal, desde que haja superávit na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios até o limite deste.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 18 de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Leópolis, em 29 de novembro de 1969.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Geraldo Laert Valério
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL - Curitiba, PR - Segunda-feira, 26 de Janeiro de 1970